

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2021/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088/2021/PMC

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Avenida Altamira, nº 200, Bairro Nova Olinda, no município de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.936/0001-56, por sua representante legal, Secretária Municipal a Sra. **Claudia Elaine Seabra de Lima**, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade nº 24101797 – SEGUP/PA do CPF nº 713.142.702-06, residente e domiciliada nesta cidade de Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Bairro Centro, no município de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, por sua representante legal, Secretária Municipal a Sra. **Marileide do Nascimento Daniels**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 7682783 - PC/PA do CPF nº 177.865.252-09, residente e domiciliada nesta cidade de Castanhal/PA, do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede à Rua Major Wilson, nº 84, Bairro Nova Olinda, no município de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.249.792/0001-06, por seu representante legal, Secretário Municipal o Sr. **Adalberto de Moraes Filho**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 5895985 - PC/PA do CPF nº 076.599.622-72, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal/PA, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Registro de Preços Originário do Pregão Eletrônico nº 088/2021/PMC**, processo administrativo nº **2021/8/9931**, nos termos das condições previstas no edital, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços das empresas abaixo indicadas e qualificadas:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede, na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianazes, nº 1238, Campos Elzeos, São Paulo/SP - Capital, CEP: 01.205.-995, Telefone: (011) 3366-3258, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, e-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, representada neste ato pelo Sr. Roberto Souza Dias, brasileiro, securitário, portador da Carteira de identidade nº 18.304.552-X SSP/SP e CPF nº 115.838.468-83

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros total para veículos pertencentes à Prefeitura Municipal, destinado ao atendimento do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saúde, deste município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 088/2021** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a **PMC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

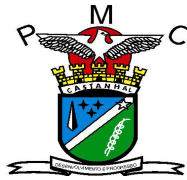
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **PMC** os preços dos fornecedores relacionados em tabela anexa a esta ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SUPRI mediante a formalização de instrumento de contrato ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, ou órgão participante, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto no termo da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

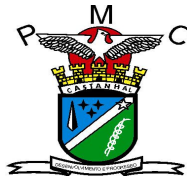
7.3.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.3.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1 A presente **Ata de Registro de Preços** terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

9.2 Durante o prazo de vigência da Ata, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA não fica obrigada a firmar contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada com publicação no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

11.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.
- e) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 600/2021 o Sr. Francisco Pereira Ferreira Neto, Matrícula nº 748625/1, Fiscal titular Thiago Lacerda Jorge, Matrícula nº 88188/1, Fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- f) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 436/2021 o Sr. Renan Pereira Cerqueira, Matrícula nº 985775-1, Fiscal titular e Edimison José da Silva Lameira, Matrícula nº 190201-9, Fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- g) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 20/2021 o Sr. Mauro Cazeiro Teixeira, Matrícula nº 212759-1, Fiscal titular e Caroline Carrera Martino Queiroz, Matrícula nº 1434250, Fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11.2 Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

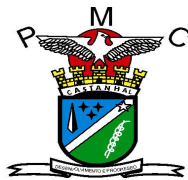
- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

13.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 088/2021** e a proposta da empresa.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

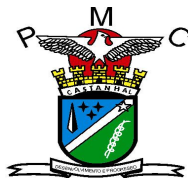
15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PMC** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, 09 de novembro de 2021

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal

SHEILA MIRIAN MEDEIROS GOMES
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CLAUDIA ALAINE SEABRA DE LIMA
Secretária Municipal de Educação de Castanhal

MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS
Secretária Municipal de Saúde de Castanhal

ADALBERTO DE MORAES FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Castanhal

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE 088/2021.

Empresa: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; C.N.P.J. nº 61.198.164/0001-60, estabelecida à AV. RIO BRANCO, 1489, representada neste ato pelo Sr(a). NEIDE OLIVEIRA SOUZA, C.P.F. nº 205.408.568-51.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15-190 - PLACA OTD-1551 MODELO 2012/2013	UNIDADE	2.00	3.224,120	6.448,24
00002	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15/190 - PLACA OTD-7451 MODELO 2012/2013	UNIDADE	1.00	3.224,120	3.224,12
00003	ÔNIBUS MERCEDES-BENZ/OF 1519 - PLACA QDE-1143 MODELO 2015/2015	UNIDADE	1.00	2.857,490	2.857,49
00004	ÔNIBUS MERCEDES BENZ/OF 1519 - PLACA QDE-1193 MODELO 2014/2015	UNIDADE	1.00	3.032,720	3.032,72
00005	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15/190 - PLACA OTZ-9177 MODELO 2014/2014	UNIDADE	1.00	2.789,150	2.789,15
00006	FIAT DOBLÔ ATTRACTIVE FIRE FLEX - PLACA OBY-1473 MODELO 2012/2012	UNIDADE	1.00	300,000	300,00
00007	ÔNIBUS IVECO/GRAN CLASSE - PLACA QDX-3567 MODELO 2017/2017	UNIDADE	1.00	2.613,080	2.613,08
00008	ÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE 2019/2019 PLACA-QVH-5944	UNIDADE	1.00	3.476,680	3.476,68
00009	SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS				
00009	ÔNIBUS VOLKSWAGEN - MINI 2019/2019 - PLACA QVD-8114	UNIDADE	1.00	3.000,430	3.000,43
00010	CAR CAMINHÃO 3/4 FORD 2012/2013 PLACA OFW-2242	UNIDADE	1.00	1.000,000	1.000,00
00011	MOTO BRANCA HONDA CG 150 2005/2005 PLACA JVV-1482	UNIDADE	1.00	400,000	400,00
00012	SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS				
00012	MOTO PRETA HONDA CG 125 2013/2013 PLACA OSY-7899	UNIDADE	1.00	400,000	400,00
00013	SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS				
00013	VOLKSWAGEN/NEOBUS 8.160 ESCOLAR 2021/2022	UNIDADE	3.00	2.758,030	8.274,09
00014	I/FORD RANGER XLSCD4 - PLACA QEO-2393	UNIDADE	1.00	554,950	554,95
00015	FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA QDH-0727	UNIDADE	1.00	2.041,960	2.041,96
00016	FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA QDH-0737	UNIDADE	1.00	4.043,990	4.043,99
00017	FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA HDH-0457	UNIDADE	1.00	4.044,550	4.044,55
00018	FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA HDH-0697	UNIDADE	1.00	4.555,820	4.555,82
00019	FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA HDH-0497	UNIDADE	1.00	4.775,280	4.775,28
00020	FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA HDH-0687	UNIDADE	1.00	3.640,260	3.640,26
00021	FIAT DUCATO MC RONTANAMB - AMBULANCIA 2010 PLACA N SL-3575	UNIDADE	1.00	4.700,310	4.700,31
00022	FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA QDS-4238	UNIDADE	1.00	4.044,550	4.044,55
00023	FIAT DOBLO - AMBULANCIA 2016 PLACA QDS-4198	UNIDADE	1.00	4.041,960	4.041,96
00024	FIAT DOBLO CARGO - AMBULANCIA 2006 PLACA JUN-7014	UNIDADE	1.00	3.735,480	3.735,48
00025	FIAT STRADA MARIMAR - AMBULANCIA 2019/2020 PLACA QVC-8688	UNIDADE	1.00	5.075,990	5.075,99
00026	PEUGEOT PARTNER - AMBULANCIA 2019/2020 PLACA QVC-8718	UNIDADE	1.00	5.492,400	5.492,40
00027	FIAT STRADA MARIMAR - AMBULANCIA 2019/2020 PLACA QVC-8748	UNIDADE	1.00	4.906,270	4.906,27
00028	FIAT UNO VIVACE - 2014 PLACA OTO-2155	UNIDADE	1.00	280,000	280,00
00030	FIAT UNO VIVACE - 2014 PLACA OTO-2115	UNIDADE	1.00	280,000	280,00
00031	FIAT UNO VIVACE - 2014 PLACA OTO-2185	UNIDADE	1.00	280,000	280,00
00032	FIAT UNO MILLE WAY - 2013 PLACA OTJ-0641	UNIDADE	1.00	280,000	280,00
00033	FIAT STRADA WORKING - 2015 PLACA QDH-4874	UNIDADE	1.00	335,000	335,00
00034	FIAT STRADA WORKING - 2010/2011 PLACA JWE-2435	UNIDADE	1.00	280,000	280,00
00035	VOLKSWAGEN GOL - 2007/2008 PLACA JVZ-2173	UNIDADE	1.00	280,000	280,00
00036	RENAULT KWID ZEN - 2018/2019 PLACA QEN-7405	UNIDADE	1.00	280,000	280,00
00037	RENAULT KWID ZEN - 2018/2019 PLACA QEN-7435	UNIDADE	1.00	280,000	280,00
00038	MITSUBISHI L 200 TRITON - 2016/2017 PLACA QEC-8352	UNIDADE	1.00	540,000	540,00
00039	TREILER ODONTOLÓGICO - RODOGREEN 2020	UNIDADE	1.00	770,000	770,00
00040	RENAULT SANDERO - 2019 PLACA QVR9A19	UNIDADE	1.00	310,000	310,00
00041	MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-7998	UNIDADE	1.00	285,000	285,00
00042	MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-7358	UNIDADE	1.00	285,000	285,00
00043	MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-7368	UNIDADE	1.00	285,000	285,00
00044	MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-7878	UNIDADE	1.00	285,000	285,00
00045	MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-7508	UNIDADE	1.00	285,000	285,00

CASTANHAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



00046	8 MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-768 UNIDADE	1.00	285,000	285,00
00047	8 MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-745 UNIDADE	1.00	250,000	250,00
00048	8 MOTO HONDA CG 160 TINTAN - 2017/2018 PLACA QEH-779 UNIDADE	1.00	285,000	285,00
00049	8 MOTO HONDA BROZ NXR 160 - 2019 PLACA QVE1D70 UNIDADE	1.00	365,460	365,46
			VALOR TOTAL R\$	100.275,23

CASTANHAL